

**PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ÀS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA A REALIZAREM-SE, CUMULATIVAMENTE, EM 29 DE ABRIL DE 2009.**

À Acionista Companhia Energética de Minas Gerais:

O Conselho de Administração da Cemig Geração e Transmissão S.A.:

Considerando:

- o artigo 192 da Lei 6.404, de 15-12-1976 e posteriores atualizações, os artigos 20 a 24 do Estatuto Social e as Demonstrações Financeiras do exercício de 2008, com apresentação de lucro líquido de R\$985.753 mil e saldo de lucros e saldo de lucros acumulados de R\$24.830 mil;
- que o artigo 204 da citada Lei permite o pagamento de dividendos em períodos inferiores a um exercício;
- que havendo previsão no Estatuto social, a sociedade anônima pode levantar balanço dentro do próprio exercício e pagar dividendos intermediários e intercalares, com base nesses balanços, mediante deliberação do Conselho de Administração, respeitados os limites legais;
- que dividendos intermediários são aqueles que se pagam em um exercício por conta de lucros acumulados no exercício anterior, seja de forma englobada, seja o correspondente apenas ao último semestre do mesmo, e referem-se a balanços já aprovados pela Assembléia Geral; e, que os dividendos intercalares, por sua vez, são aqueles que se pagam por conta de balanços levantados em um exercício, ainda que pagos no exercício seguinte, porém antes da aprovação das demonstrações financeiras pela Assembléia Geral;
- que o Estatuto Social da Companhia, nas disposições relativas ao pagamento de dividendos em períodos inferiores a um exercício, prevê o levantamento de balanços semestrais ou intermediários referentes a períodos menores (artigo 20), bem como prevê o pagamento de dividendos intermediários, contudo somente a título de Juros sobre o Capital Próprio (artigo 23), não havendo ainda previsão de pagamento de dividendos intercalares;
- a necessidade de adequar o Estatuto Social da Companhia para estabelecer a possibilidade de pagamento de dividendos intermediários que não seja a título de Juros sobre o Capital Próprio, bem como o pagamento de dividendos intercalares;
- que se houver previsão no Estatuto Social, a Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, após levantar balanço dentro do próprio exercício, deliberar o pagamento de dividendos intercalares, com base nesses balanços, respeitados os limites legais, o que facilitará a transferência de recursos entre a Companhia e a sua acionista única, a Cemig,

vem propor a V. Sa.:

I) que, ao lucro líquido do exercício de 2008 e ao saldo da rubrica de lucros acumulados, nos montantes indicados, seja dada a seguinte destinação:

- 1) R\$49.288 mil, relativos a 5% do lucro líquido, sejam alocados à conta de Reserva Legal, em conformidade com a alínea “a” do parágrafo único do artigo 21 do Estatuto Social.
- 2) R\$492.877 mil sejam destinados ao pagamento de dividendos, sendo:
  - 2.1) R\$186.766 mil na forma de Juros sobre o Capital Próprio – JCP, com base nas deliberações a seguir: R\$91.967 mil, conforme CRD-280/2008, de 25-06-2008; R\$47.040 mil, conforme CRD-497/2008, de 24-09-2008; e, R\$47.759 mil, conforme CRD-655/2007, de 11-12-2008.
  - 2.2) R\$306.111 mil na forma de dividendos complementares.

- 3) R\$24.830 mil sejam destinados ao pagamento de dividendos utilizando o saldo de lucros acumulados advindos da adoção da Lei 11.638/2007.
- 4) R\$42.500 mil sejam destinados para aporte de capital na Baguari Energia S.A., conforme CRCAs-014/2006 e 003/2009, de 08-03-2006 e 27-01-2009, respectivamente.
- 5) R\$23.000 mil sejam destinados para aporte de capital na Guanhães Energia S.A., conforme CRCA-042/2007, de 18-06-2007.
- 6) R\$4.070 mil sejam destinados para aporte de capital na Hidrelétrica Pipoca S.A., conforme CRCAs-034/2008 e 082/2008, de 26-03 e 29-08-2008, respectivamente.
- 7) R\$57.767 mil sejam destinados para aporte de capital na Madeira Energia S.A., conforme CRCAs-082/2007 e 089/2007, de 14-11 e 30-11-2007, respectivamente.
- 8) R\$52.714 mil sejam destinados para aporte de capital na Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A.-EBTE, conforme CRCA-576/2008, de 30-10-2008.
- 9) R\$263.537 mil sejam destinados à conta de Retenção de Lucros, para aplicação em pagamento de despesas, impostos e serviço da dívida, conforme Orçamento de Caixa aprovado na reunião do Conselho de Administração em 16-12-2008.

Os pagamentos dos dividendos serão realizados em duas parcelas até 30-06-2009 e até 30-12-2009, que poderão ser antecipados, conforme disponibilidade de Caixa e a critério da Diretoria Executiva.

O Anexo 1 resume o Orçamento de Caixa da Cemig Geração e Transmissão S.A. para o exercício de 2009, aprovado pelo Conselho de Administração, caracterizando os ingressos de recursos e desembolsos para cumprimento das destinações do lucro do exercício.

O Anexo 2 resume o cálculo dos dividendos propostos pela Administração, em conformidade com o Estatuto Social.

## II) as seguintes alterações no Estatuto Social:

- 1) conferir a seguinte redação ao artigo 20, autorizando o Conselho de Administração a deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais ou intermediários referentes a períodos menores:

“Artigo 20 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, de acordo com a legislação pertinente, podendo, a critério do Conselho de Administração, ser levantados balanços semestrais ou intermediários referentes a períodos menores.”;
- 2) conferir a seguinte redação ao artigo 22, para a inclusão do pagamento de dividendos intermediários e/ou intercalares:

“Artigo 22 - Sem prejuízo do dividendo obrigatório, a Companhia poderá, observada a legislação pertinente e a critério do Conselho de Administração, declarar dividendos extraordinários, adicionais, intermediários ou intercalares, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso.”;
- 3) conferir a seguinte redação ao artigo 23, excluindo o seu parágrafo único, visando a inclusão de previsão de pagamento de juros sobre o capital próprio também em substituição aos dividendos:

“Artigo 23 - O Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma da legislação, em substituição total ou parcial dos dividendos de que trata o artigo anterior, ou em

adição aos mesmos, devendo as importâncias pagas ou creditadas a tal título serem imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.”.

Como se verifica, a presente proposta tem como objetivo atender a legítimos interesses dos acionistas e da Empresa, motivo pelo qual o Conselho de Administração espera que seja ela aprovada pelos senhores acionistas.

Belo Horizonte, 18 de março de 2009.

Sergio Alair Barroso- Presidente

Djalma Bastos de Moraes-Vice-Presidente

Alexandre Heringer Lisboa-Membro

André Araújo Filho-Membro

Antônio Adriano Silva-Membro

Eduardo Lery Vieira- Membro

Evandro Veiga Negrão de Lima-Membro

Francelino Pereira dos Santos-Membro

João Camilo Penna-Membro

José Castelo Branco da Cruz-Membro

Maria Estela Kubitschek Lopes-Membro

Roberto Pinto Ferreira Mameri Abdenur-Membro